



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Ofício n. 490/2022

Assis, 22 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis – SP

Assunto: Solicita informações referentes ao PL 230/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o pedido formulado pelo Vereador Vinicius Guilherme Simili, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de novembro de 2022;

Considerando que o referido projeto, por força regimental, será incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 28 de novembro de 2022;

Considerando que na PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando que no Art. 2º, inc. I, da referida portaria que disciplina o seguinte:

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), será aportado onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Interministerial, e do disposto no inciso VIII, § 4º do art 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, considera-se:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, **acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público**, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

Considerando que o transporte público em nosso município é TOTALMENTE GRATUITO, independente da faixa etária dos usuários;

Ante o exposto, solicito que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, a seguinte informação:

a) Qual a justificativa legal para que o município possa receber o recurso do referido projeto?

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara

